



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de Rondônia		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201611180		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 278/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/4/2019

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho - FAEC-PVH, código 12758, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação Educacional de Rondônia, código 525, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 05.706.023/0001-30, com sede e foro no município de Cacoal, no estado de Rondônia.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 22 de março de 2019, a mantenedora possuía as seguintes condições fiscais:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 4 de junho de 2019.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), válido até 5 de abril de 2019.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.279, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de outubro de 2012 e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2017) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2018).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Autorização	201820188	Inep	Inep - Avaliação	1454567	Direito
Autorização	201820189	Inep	Inep - Avaliação	1454568	Redes de Computadores
Reconhecimento de Curso	201815485	Inep	Inep - Avaliação	1193546	Engenharia de Produção

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código IES	Nome da Mantida (IES)
11748	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JI-PARANÁ ( FAJIPA )
11645	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE VILHENA ( FAEV )
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL ( UNESC )

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1192076	Engenharia Ambiental	Bacharelado	4	-	-
1108254	Engenharia Civil	Bacharelado	3	3	3
1365186	Engenharia de Computação	Bacharelado	3	-	-
1193546	Engenharia de Produção	Bacharelado	4	-	-
1303621	Engenharia Mecânica	Bacharelado	4	-	-

## 2.Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se a princípio pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

## 3.Avaliações *in loco*

Nos termos legais vigentes, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 6 a 10 de maio de 2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139217.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,00
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,18
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,00
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,00
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A Instituição atendeu a todos os Requisitos Legais.

## 4.Considerações da SERES - Favorável

A SERES, em seu parecer final de 27 de março de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES,*

*previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO - FAEC-PVH.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECRENCIAMENTO da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO - FAEC-PVH terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO - FAEC-PVH, situada à Av. Imigrantes, 4045-B, Setor Industrial, CEP 76821063, Porto Velho/RO, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA, com sede e foro na cidade de Cacoal/RO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), na avaliação *in loco*, e atendeu a todos os demais requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o recredenciamento pode ser aceito.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho (FAEC-PVH), com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 4.734, bairro Lagoa, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente